

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 22-I/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 393-B/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, 3.º suplemento, de 4 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «no Decreto-Lei n.º 377/98, de 25 de Novembro,» deve ler-se «no Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 22-J/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 272/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c) do artigo 12.º, onde se lê «Dos procedimentos a observar para a obtenção da autorização referida no artigo 4.º» deve ler-se «Dos procedimentos a observar para a obtenção da autorização referida no artigo 3.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 22-L/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 349/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê «Regime de crédito» deve ler-se «Regimes de crédito».

Na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «ou para realização de obras de conservação ordinária e extraordinária;» deve ler-se «ou para realização de obras de conservação ordinária e extraordinária,».

No n.º 10 do artigo 11.º, onde se lê «do empréstimo optar pelo regime» deve ler-se «do empréstimo, optar pelo regime».

No n.º 3 do artigo 22.º, onde se lê «ou beneficiação apenas» deve ler-se «ou beneficiação, apenas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*

### Declaração de Rectificação n.º 22-M/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 382/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 2.º, onde se lê «2 — Os representantes constantes das alíneas m), q) e s) do artigo 8.º» deve ler-se «2 — Os representantes constantes das alíneas m), q), r) e s) do artigo 8.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 22-N/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 342/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 130.º» deve ler-se «no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 13.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.